CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.851 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 8 de março de 2024.

Aos oito dias do mês de março de 2024 (08/03/2024), às quatorze horas e onze minutos (14h11 – Horário de Brasília), reunido de forma híbrida conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2º andar, em Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.851,** sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER,** estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, nas formas PRESENCIAL E REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório:** Adalberto Gularte Schäfer, Alberto Stochero, Alexandre Eberle Alves, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cezar Augusto Lazzaretti, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eliana Veleda Klering, Everton Kerber Ferreira, Fabiano Dornelles Ramos, Gabriel Almeida Pastl, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Ivan Cesar Tremarin, Jaime Miguel Weber, João Luis de Oliveira Collares Machado, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Franco Taborda, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Lober Hermany, Luciano Roberto Grando, Luiz Alcides Capoani, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Dias Garcia, Marcelo Zunino, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Monir Silva Saldanha, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Castro Oliano, Paulo Robinson da Silva Samuel, Renata Cornelli, Rene Reinaldo Emmel Junior, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa e Volmir Supptitz. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom**: Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alan Ioriati Colombelli, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Biane de Castro, Caroline Daiane Radüns, Cicero Rodrigues Sallaberry, Cláudia Trindade Oliveira, Daniel Weindorfer, Diogo Adriano Barboza, Ethier Lauermann, Evandro Krebs Gonçalves, Everton Kologeski Oprach, Fabiano de Oliveira Fortes, Felipe Padilha Leitzke, Fernando Martins Limongi, Flávio Dias Mayer, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jorge Ficht, José Antônio da Silva Pedreira, José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Eder Santos dos Santos, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Márcia Eidt, Marcos Antônio Kercher, Paula de Lima Salum, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plinio Luiz Cerutti Junior, Régis Sivori Silva dos Santo, Renata Farias Oliveira, Ronaldo Bernardon Meireles, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Thiago Dias Ribeiro, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vinícius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS,** declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.851. Ato contínuo executou-se os hinos Nacional e Riograndense. **I - HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES.** Nesta data Especial, 8 de março de 2024 *"Dia Internacional da Mulher"*, a qual é reservada para agradecer a contribuição inestimável das mulheres em todos os campos da vida, iremos neste momento, prestar

nosso reconhecimento à todas as mulheres Gaúchas e Brasileiras, nomeando as representantes do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS - CGPM/RS e todas as Conselheiras. **1) <u>INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MULHER DO CREA-RS - CGPM/RS</u>:** *Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS, Engenheira Civil Maria Eugênia Lucas Cardoso, Inspetora Chefe de Esteio, Coordenadora do Comitê Gestor do Programa Mulher do Crea-RS, Engenheira Agrônoma Andréa Brondani da Rocha, Diretora Geral da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-RS, Engenheira Florestal e Eng. Seg. Trab. Liana Sarturi de Freitas. Geóloga Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Engenheira Agrícola e Eng. Seg. Trab. Annelize de Albuquerque Altemann, Engenheira Florestal Fernanda dos Santos Antunes. Engenheira Geóloga Bruna Koppe Kronhardt, Engenheira Eletricista e Eng. Seg. Trab. Gabrielli de Carli da Silva, Engenheira Eletricista Nilza Luiza Venturini Zampieri, Engenheira Civil Amélia Antunes Forte,* ***Engenheira Civil Luana Ferreira Hohemberger, e*** *Acadêmica do Curso de Engenharia Civil da UFPel Alessandra Horbach Barbosa.* **2) CONSELHEIRAS DO CREA-RS:** *Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Alice Helena Coelho Scholl, Geóloga Amanda Goulart Rodrigues, Engenheira Agrônoma Angélica de Oliveira Henriques, Engenheira Mecânica Ariane Rebelato Silva dos Santos, Engenheira Agrônomo Biane de Castro, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Caroline Daiane Radüns, Geóloga Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Engenheira Florestal Cibele Rosa Gracioli, Engenheira Civil Cláudia Diehl, Engenheira Química e Engenheira de Segurança do Trabalho Cláudia dos Santos Colares, Engenheira Industrial – Metalúrgica Cláudia Trindade Oliveira, Engenheira Mecânica e Engenheira de Segurança do Trabalho Cynthia Vieira Bonatto, Engenheira Química Damaris Kirsch Pinheiro, Meteorologista Eliana Veleda Klering, Engenheira Civil Fernanda de Pinho Oliveira Carvalho, Engenheira Agrônoma Gabriele Melo Ribas, Engenheira Química e Engenheira de Segurança do Trabalho Giovana Jussara Gassen Giehl Steckel, Engenheira Eletricista Isabel Pitta Klein, Engenheira Eletricista Itauana Giongo Remonti, Engenheira Florestal Ivone da Silva Rodrigues, Engenheira de Minas Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Engenheira Civil Janete Hofstetter Bourscheid, Engenheira Química Juliana Pelisoli Holz, Engenheira Civil Lia Maria Herzer Quintana, Engenheira Florestal e Engenheira de Segurança do Trabalho Liana Sarturi de Freitas, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Lisa Helena Smidt, Engenheira Química Márcia Eidt, Engenheira Química Márcia Santos de Moraes, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Maria Cittolin, Engenheira Agrônomo Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Engenheira Civil Paula de Lima Salum, Engenheira Ambiental Renata Cornelli, Engenheira Química Renata Farias Oliveira, Engenheira Eletricista Rosana Seligman, Engenheira Agrônoma Roseli de Mello Farias, Engenheira Agrônoma Sabrina Milano Vaz, Engenheira Florestal Sara Chagas de Souza, Engenheira Civil Sirlei Terezinha Bevilaqua, e Geóloga Tamara França Machado.* ***Vocês fazem a diferença!*** **II – <u>APRECIAÇÃO DE ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS</u>. Considerando** o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias ns. 1.847, de 15 de dezembro de 2023, bem como a 1.848 e 1.849, ambas de 11 de janeiro de 2024, sem emendas, as quais serão assinadas pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **III – <u>LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS</u>. 1) Considerando** o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, **o PLENÁRIO TOMOU CONHECIMENTO**, das seguintes solicitações: **a)** Pedido de **LICENÇA** datado de 18 de janeiro de 2024, subscrita pela Geóloga Tamara França Machado, solicitando afastamento por 3 (três) meses da função de conselheira titular da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEEGM, representante da Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos – APSG. **b)** Pedido datado de 6 de março de 2024, subscrito pelo engenheiro agrônomo Marcelo Biesuz, **RENUNCIANDO** a função de conselheiro titular na Câmara Especializada de Agronomia, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS. Comunica-se as Entidades de Classe, as Câmaras Especializadas, a Assessoria do Plenário e aos Suplentes. **IV – <u>COMUNICAÇÕES</u>. Presidente Nanci** – Solicito a todas as conselheiras presentes, representantes do Comite Gestor Mulher e as funcionárias administrativas do Crea-RS que subissem ao palco para juntas entregar a carteirinha para as mais jovens engenheiras aqui presentes nessa Plenária, Eng. Agrônoma Cristiane Castro Oliveira e a Eng. Civil Jessica Lima, para registrar esse registrar o momento. Após passou um vídeo em homenagem ao dia da mulher. **Assessor Jurídico Luiz Jacomini** – Fez uma homenagem a todas as mulheres presentes cantando à música “Mulher” do cantor Erasmo Carlos. **Presidente Nanci –** Passou a palavra a Coordenadora do Comite Gestor Mulher. **Coordenadora do Comite Gestor do Programa Mulher Eng. Maria Eugênia Lucas Cardoso** - Comentou que o objetivo principal do programa mulher é de passar adiante o orgulho de ser mulher, engenheiras de todas as engenharias, e o trabalho

que tem sido feito de incentivo para cursarem os cursos das áreas tecnológicas. Falou sobre o podcast de nome "ELAS PODEM" que foi uma experiência muito interessante. **Diretora Geral da Mutua Eng. Andreia Brondani** – Cumprimentou a Presidente Nanci em nome de todas as mulheres presentes. Agradeceu a presença da presidente na comemoração do dia das mulheres que ocorreu no dia anterior na Mútua. Comentou sobre a disponibilidade de camisetas em homenagem ao dia das mulheres na cor rosa, disponível junto a caixa de assistência da Mutua. Falou sobre o primeiro ano de realização do encontro da AFEAG do Rio Grande do Sul, que contou com a presença de mais de 80 mulheres. **V - ORDEM DO DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS REFERENTE A ANÁLISE DOS BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de novembro de 2023**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses mês em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-4/2024, de 24 de janeiro de 2024 (Doc. SEI n. 2048422), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de novembro de 2023, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de novembro de 2023, conforme segue: **1) Balancetes Orçamentário – Novembro/2023: a) Receita Realizada: R$ 5.424.170,50 composta por**: Receita Tributária: R$ 4.063.247,47. Receitas de Contribuições: R$ 777.640,10. Receita de Serviços: R$ 134.675,14. Receitas Financeiras: R$ 802.154,06. Outras Receitas Correntes: R$ 133.706,55. Receita Acumulada no Exercício: R$ 109.776.382,61. As receitas apropriadas em novembro representam 4,40% das receitas correntes para este exercício e 4,09% do total orçado para 2023. **b) Despesa Liquidada: R$ 8.438.729,26 composta por**: Pessoal e Encargos Sociais: R$ 3.845.265,84. Outras Despesas Correntes: R$ 2.223.924,68. Jetom: R$ 41.037,92. Diárias: R$ 128.470,22. Despesa com Locomoção/Deslocamento: R$ 68.746,37. Tributárias e Contributivas: R$ 3.149,47. Demais Despesas Correntes: R$ 702.995,38. Serviços Bancários: R$ 54.760,30. Transferências Correntes: R$ 1.461.594,59 contemplando: Prodesu: R$42.048,13, Confea: R$ 613.691,78 e Mútua: R$ 805.854,68. Despesa de Capital: 147.039,00. Despesa Acumulada: R$106.311.069,97. As despesas liquidadas em novembro representam 6,73% dos valores fixados no orçamento para este exercício. O resultado operacional do mês fechou deficitário em R$ 3.014.558,76 (três milhões, quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), e no acumulado do exercício superavitário em R$ 3.465.312,64 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) conforme evidenciados no balanço orçamentário. Esse valor representa uma economia (poupança) de 2,74% entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas até novembro de 2023. As disponibilidades de caixa apuradas em 30 de novembro de 2023, após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (CAU)) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha, serviços de terceiros e das provisões judiciais totalizaram R$ 21.073.316,34 (vinte e um milhões, setenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e trinta e quatro centavos). **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Luiz Alcides Capoani, Nelson Agostinho Burille, Marco Antonio Fontoura Hansen, Luiz Carlos Dias Garcia, Fabiano Dornelles Ramos, Luiz Eder Santos dos Santos, Jorge Ficht, Luís Ferrari Borba, Vulmar Silveira Leite e Cláudia Trindade Oliveira. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-RS DO EXERCÍCIO DE 2023. Considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao mês de **dezembro de 2023 e do processo de Prestação de Contas do Crea-RS do Exercício de 2023**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas aos meses mês em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS-5/2024, de 24 de janeiro de 2024 (Doc. SEI n. 2048439), que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de dezembro de 2023 e do processo de Prestação de Contas do Crea-RS do Exercício de 2023, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de dezembro de

2023 e do processo de Prestação de Contas do Crea-RS do Exercício de 2023, cujos dados vão a seguir sintetizados: **1) <u>Relatório Comparativo de Receitas – Dezembro/2023</u>**: **a) Receita Realizada: R$ 5.794.221,65 composta por:** Receita Tributária: R$ 3.903.703,22. Receitas de Contribuições: R$ 564.920,63. Receita de Serviços: R$ 113.035,39 Receitas Financeiras: R$ 720.531,70. Outras Receitas Correntes: R$ 116.815,90. **Receita Acumulada no Exercício: R$ 115.470.604,26.** As receitas apropriadas em dezembro representam 4,37% das receitas correntes para este exercício e 93,75% do total orçado para 2023. 1) Relatório Comparativo da Despesa Liquidada – dezembro/2023: **b) Despesa Liquidada: R$ 8.603.111,68 composta por:** Pessoal e Encargos Sociais: R$ 5.818.288,96. Outras Despesas Correntes: R$ 1.155.058,06. Jetom: R$ 44.069,13. Diárias: R$ 280.044,54. Despesa com Locomoção/Deslocamento: R$ 64.380,87. Tributárias e Contributivas: R$ 1.646,70. Demais Despesas Correntes: (-)R$11.709,35 (devido aos valores restituídos ao orçamento do Crea-RS em decorrência dos processos de prestações de contas do supridos das inspetorias e da Sede ser maior que as despesas liquidadas neste mesmo grupo). Serviços Bancários: R$ 52.481,86. Transferências Correntes: R$1.465.551,35, contemplando: Prodesu: R$74.638,18, Confea: R$616.859,47 e Mútua: R$774.053,70. Despesa de Capital: 121.794,10. **Despesa Acumulada: R$ 114.914.181,65.** As despesas liquidadas em dezembro representam 6,89% dos valores fixados no orçamento para 2023. O resultado operacional do mês fechou deficitário em **R$ 2.808.890,03** (dois milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa reais e três centavos), e no acumulado do exercício superavitário em R$ 556.422,61 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vente e dois reais e sessenta e um centavos) conforme evidenciados no balanço orçamentário. Esse valor representa uma economia (poupança) de 0,48% entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas no exercício de 2023. As disponibilidades de caixa apuradas em 31 de dezembro de 2023, após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (CAU)) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha, serviços de terceiros além das provisões judiciais totalizaram **R$ 7.791.521,52** (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). 2) O resultado financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 foi superavitário em R$27.095.85,05 (vinte e sete milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), enquanto as variações patrimoniais deficitária em R$927.471,10 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) conforme evidenciadas no Demonstrativo das Variações Patrimoniais do exercício, resultando na redução do patrimônio líquido do Regional no percentual de 5,14% em relação a 2022. A prestação de contas do mês de dezembro acumulada com as do exercício de 2023 foram acompanhadas das notas explicativas números 1 a 14 e anexos, decisão de diretoria, parecer da auditoria interna, parecer da auditoria externa independente DAVI & CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES, bem como dos demais relatórios (balanços, conciliações, carta de responsabilidade, declaração de bens e rendas em conformidade com a Lei n. 8.730, de 1991) atendendo as determinações da Lei n. 4.320, de 1964, Lei Complementar n. 101, de 2000 e da Resolução do Confea n. 1.138, de 2023. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Luiz Alcides Capoani, Nelson Agostinho Burille, Marco Antonio Fontoura Hansen, Luiz Carlos Dias Garcia, Fabiano Dornelles Ramos, Luiz Eder Santos dos Santos, Jorge Ficht, Luís Ferrari Borba, Vulmar Silveira Leite e Cláudia Trindade Oliveira. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.3 <u>RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DO MÉRITO DO CREA-RS – CM/RS</u>.** Apreciando o **Relatório da Comissão do Mérito do CREA/RS**, constituída por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-583/2023, de 15 de dezembro de 2023, que tem por objetivo organizar, apreciar e propor ao plenário as indicações para Medalha do Mérito, da Menção Honrosa e da Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua, observando os dispositivos expressos na Resolução do Confea n. 1.085, de 2016, de seguinte teor: "***COMISSÃO DO MÉRITO DO CREA-RS - CM/RS - <u>Da Comissão</u>:*** *A Comissão do Mérito do CREA-RS - CM/RS, tendo como por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Crea-RS, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos pela Resolução n. 1.085, de 16 de dezembro de 2016, o qual regulamenta a concessão da Medalha do Mérito, da Menção Honrosa e da Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua; Buscando atender a Decisão Plenária do Confea nº PL-2088/2023, de 24 de novembro de 2023, que a data de 11 de março de 2024, para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 79ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 79ª SOEA, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outra providência, o Plenário*

instalou, por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-583/2023, de 15 de dezembro de 2023, a presente Comissão, composta pelos seguintes conselheiros: a) Conselheiro Roque Rutille, representante da Câmara Especializada de Agronomia; b) Conselheira Carolina Daiane Raduns, representante da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; c) Conselheiro Cláudio Akila Otani, representante da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; d) Conselheiro Vinícius Leônidas Curcio, representante da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, e d) Conselheiro Nelson Agostinho Burille, representante da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Designando para prestar apoio jurídico e administrativo à Comissão do Mérito do Crea-RS, respectivamente, os empregados Luiz Jacomini Righi, matrícula funcional nº 147; e Rodrigo da Silveira Soares, matricula funcional nº 890. A Comissão instalou-se no dia 7 de março de 2024, oportunidade em que foram eleitos os Conselheiros Nelson Agostinho Burille, como Coordenador, e Caroline Radüns, como Coordenadora-adjunta. ***Das Honraria****: Em conformidade com a Resolução do Confea n. 1.085, de 16 de dezembro de 2016, a qual regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, constituem honrarias a serem conferidas pelo Sistema Confea/Crea: I – a Medalha do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea que contribui ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; II – a inscrição no Livro do Mérito, em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; e III – a Menção Honrosa, em homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas.* ***Dos Encaminhamentos****: A CM/RS solicitou às Câmaras Especializadas do CREA-RS eventuais indicações de nomes a serem agraciados com as distinções ofertadas pelo Federal, devendo* ***a parte proponente*** *reunir e submeter à Comissão os documentos e informações pertinentes, de forma a atender convenientemente as diretrizes estabelecidas pelo Confea através da Resolução do Confea n. 1.085, de 2016. Foram recepcionadas pelo assistente da Comissão as seguintes indicações:* ***1) Indicações para Medalha do Mérito:*** *a) Eng. Civil e Seg. Trab. Alexandre Rava de Campos - Indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST. b) Geólogo Antônio Pedro Viero - Indicado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM.* ***2) Indicações para Inscrição no Livro do do Mérito:*** *a) Eng. Mec. e Seg. Trab. Paulo Deni Farias - Indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST. b) Geólogo Jorge Alberto Villwock - Indicado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM* ***3) Indicações para Menção Honrosa:*** *a) Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul - SARGS - Indicada pela Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO.* ***Dos Critérios****: A apreciação das indicações será baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o desempenho e a produção do candidato e identificar os feitos marcantes no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do País, à melhoria do trabalho ou das condições de vida das pessoas, à defesa de princípios éticos ou à excelência dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua. As indicações foram analisadas pela Comissão do Mérito, propondo em sua Deliberação pelo encaminhamento ao Plenário do CREA-RS ou não, baseando-se suas decisões deliberativas nos preceitos estabelecidos pela Resolução do Confea n. 1.085, de 2016.* ***Da Análise e Proposição****: Tendo como base legislativa a Resolução do Confea n. 1.085, de 2016, a CM/RS passou a análise das indicações recebidas, deliberou pelas seguintes situações:* ***1)*** *Propor ao Plenário a do CREA-RS a aprovação das seguintes indicações para concorrer as outorgas conferidas pelo CONFEA:* ***I) Para Medalha do Mérito****: a) Eng. Civil e Seg. Trab. Alexandre Rava de Campos - Indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST. b) Geólogo Antônio Pedro Viero - Indicado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM.* ***II) Para Inscrição no Livro do Mérito:*** *a) Eng. Mec. e Seg. Trab. Paulo Deni Farias - Indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST. c) Geólogo Jorge Alberto Villwock - Indicado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM.* ***III) Para Menção Honrosa:*** *a) Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul - SARGS - Indicada pela Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO.* ***2)*** *Não acatar a seguinte indicação para a Medalha do Mérito, por não preencherem os*

requisitos previsto exigidos pela da Resolução nº 1.085, de 2016, haja vista o não cumprimento do previsto pelo Art. 3º, Parágrafo único da Resolução do Confea n. 1.085, de 2016, ou seja, o indicado ainda não atingiu o interstício de 3 (três) anos após a conclusão do seu mandato para ser indicado ao galardão em comento: ***a)*** *Eng. Civil José Ubirajara Martins Flores, Indicado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEEC. Este é o Relatório Final que a Comissão do Mérito do CREA-RS - CM/RS submete à apreciação deste prestigioso Colegiado",* **o Plenário decidiu**, por maioria dos presentes, aprovar as seguintes as indicações de nomes a serem apreciados pelo Confea para concorrer as homenagens do Sistema Confea/Crea e Mútua no Exercício 2024: **I) Indicação do CREA-RS para Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea e Mútua**: Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul - SARGS, Indicada pela Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO. **II) Indicação do CREA-RS para Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua:** a) Eng. Civil e Seg. Trab. Alexandre Rava de Campos - Indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST. **III) Indicação do CREA-RS para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea e Mútua:** a) Eng. Mec. e Seg. Trab. Paulo Deni Farias - Indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências. **1.4 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CREA-RS.** *(Processo SEI n. 2023.000022537-5).* **Considerando** a solicitação SEI n. 2048166, que teve como objetivo solicitar autorização da Presidente para realizar a alienação dos imóveis em desuso do Conselho, foi autorizado (documento (1434643), através do processo 2023.000000518-9 a abertura de processo de consulta, iniciando com parecer jurídico 163 (doc 1499203 de mesmo processo) e atualização da avaliação dos bens; **considerando** que para realizar a avaliação dos imóveis, foi necessário a contratação de empresa capacitada para realizar a avaliação. Fato ocorrido, conforme edital 31/2023 (doc 1766493 - processo 2023.000005126-1). A empresa vencedora do certame foi a Ecohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda, a qual realizou as avaliações nos imóveis que estavam em desuso. As arts de avaliação constam nos documentos (1885929) e a ART de fiscalização dos serviços prestados em documento (1899678); **considerando** os valores e os laudos alusivos aos imóveis de propriedade do Crea-RS, apresentados pela empresa Ecohidro Engenharia e Gestão Hídidrica Ltda., conforme documentos SEI 2048166 e 2110314, constantes do processo nº 2023.000022537-5, e **considerando** prerrogativa contida no inciso XXIX do art. 9º do Regimento do Conselho, **o Plenário decidiu**, por maioria dos presentes, aprovar os seguinte valores acostados nos laudos apresentados pela empresa Ecohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda., vencedora do processo licitatório registrado sob o número 2023.000005126-1, para a alineção de bens imóveis de propriedade do Crea-RS nos municípios de Carazinho, Passo Fundo, Porto Alegre, Taquara, Vacaria e Pelotas, conforme disposto no documento SEI 2110314, constante do processo nº 2023.000022537-5: **Laudo 1: Endereço:** Rua Barão de Antonina n. 79 – Sala 206, Carazinho (RS). **Área (m2):** 42,80. **Valor avaliado (R$):** 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais). **Laudo 2: Endereço:** Rua Moron n. 1011 - Sala 102, Passo Fundo (RS). **Área (m2):** 80,83. **Valor avaliado (R$):** 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). **Laudo 3: Endereço:** Avenida Otávio Rocha, n. 22 – Sala 801, Porto Alegre (RS). **Número Sala Cidade Área (m2):** 347,98. **Valor avaliado (R$):** 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). **Laudo 4: Endereço:** Rua Júlio de Castilhos n. 2579 – Sala 404, Taquara (RS). **Área (m2):** 28,32. **Valor avaliado (R$):** 112.000,00 (cento e doze mil reais). **Laudo 5: Endereço:** Rua Júlio de Castilhos n. 2579 – Sala 405, Taquara (RS). **Área (m2):** 58,96. **Valor avaliado (R$):** 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **Laudo 6: Endereço:** Rua Silveira Martins n. 199 – Sala 41, Vacaria (RS). **Área (m2):** 43,71. **Valor avaliado (R$):** 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). **Laudo 7: Endereço:** Rua Silveira Martins n. 199 – Sala 42, Vacaria (RS). **Área (m2):** 43,71. **Valor avaliado (R$):** 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). **Laudo 8: Endereço:** Rua Dom Pedro II n. 930 - Sala 201, Pelotas (RS). **Área (m2):** 58,59. **Valor avaliado (R$):** 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Laudo 9: Endereço:** Rua Dom Pedro II n. 930 - Sala 202, Pelotas (RS). **Área (m2):** 42,17. **Valor avaliado (R$):** 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais). **Laudo 10: Endereço:** Rua Dom Pedro II n. 930 - Sala 203, Pelotas (RS). **Área (m2):** 41,37. **Valor avaliado (R$):** 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **Total:** R$ 2.209.000,00 (dois milhões e duzentos e nove mil reais). **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Luiz Eder Santos dos Santos, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Flávio Dias Mayer, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vulmar Silveira Leite, Cláudia Diehl e Fabiano Dornelles Ramos. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. **Assessoria de Plenário - Rodrigo Soares –** Relatou a ocorrência de uma pausa na Plenária por problemas técnicos das 16h11 retornando às 16h45. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1. PEDIDO DE VISTAS. 2.1.1 Processo n.:** 2023080311. **Interessado:** Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento - Divisão de Outorga da Secretaria do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS. **Assunto:** Divergência entre Câmaras

(CEAGRO e CEEE). Conforme § 3º, Artigo 60 - Regimento Interno do CREA-RS. **Relator de Plenário:** Cons. Orlando Pedro Michelli. **Data 1º Pedido de Vistas:** 15 de dezembro de 2023. **Relatora do 1º Pedido de Vistas:** Cons. Diogo Adriano Barboza. **Decisão/Voto:** Concedido 2º Pedido de Vistas à Conselheira Cassiana Roberta Lizzoni Michelin. **2.2 RECURSOS. 2.2.1 Processo n.:** 2017051443. **Interessado:** Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Gertz. **Assunto:** Solicitação de Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Hilário Pires. **Voto Fundamentado e Decisão:** Apreciando trata o presente processo de pedido de interrupção de registro, analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme parecer de fls. 17 a 20, que indeferiu o pedido. Foi apresentado recurso ao Plenario e indicado relator o Conselheiro Bernardo Luiz Palma que propôs, na Sessão Plenária n. 1775, de 06 de abril de 2018, consultar o CONFEA e os demais CREAs sobre o procedimento acerca da necessidade do registro de professores para o exercício da atividade docente na educação superior, visando dar uniformidade de procedimento entre as Câmaras Especializadas deste Regional. Visando dar cumprimento ao que foi decidido na citada Decisão Plenária, o Sr. Presidente deste CREA-RS encaminha o expediente à Gerência Jurídica, cujo parecer consta à fls. 33 à 36, entendo não haver a necessidade do encaminhamento de consulta ao CONFEA, mas sim, haver a necessidade de estabelecer procedimento único entre as Câmaras deste Regional, levando em conta, inclusive a jurisprudência dos tribunais. O processo foi encaminhado, a CCCAM para adoção de procedimento único entre as Câmaras. O relatório da CCCAM elenca a legislação e a jurisprudência pertinentes a matéria e propõe um procedimento a ser adotado pelo Crea rs com relação a obrigatoriedade do registro profissional de quem exerce a docência. Ainda informar ao profissional, esclarecendo que atividade de pesquisa ou serviços de natureza de Engenharia e Agronomia configuram exercício profissional, ficando sujeito a fiscalização do Crea rs. Dar esta informação ao profissional e que ele reitere, não exercer a profissão, ou seja dedicar-se exclusivamente ao ensino. Nomeado um novo relator não se fez o relato. Processo digitalizado. Em 10/01/24 o profissional entra com um documento no processo, dizendo ser cobrado por anuidades não pagas pelo setor de Cobrança do Crea rs. O processo é encaminhado ao Juridico, que se pronuncia dizendo para que seja encaminhado ao profissional a decisão da CCCAM e após dar sequencia em Plenario e solicita a suspenção da cobrança ate que o processo seja julgado em definitivo. É comunicado ao requerente o conteúdo da decisão da CCCAM. Ele toma ciência e entra com manifestação dizendo que só exerce profissão no Ensino. **Fundamentação Legal:** Considerando que o profissional supracitado solicita interrupção do seu registro perante o CREA-RS declarando "não estar exercendo a profissão", pois atua como Professor Adjunto com Doutorado na Universidade Luterana do Brasil -ULBRA, folhas 02 E 05. Considerando que o profissional ministra as seguintes disciplinas: Evolução do Automóvel, Sistemas Mecânicos Automóvel , Motores de Combustão Interna e Protótipos Automotivos (fl. 14). Considerando a análise e decisão, preliminar da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste Regional; Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que estabelece: "Art. 30. *A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das leis n.os 5.194/1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea". E, "Art. 37 - Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por suspender a interrupção do registro de imediato , por perda de direito. Parágrafo único. Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da infração." Considerando a Lei nº 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios. (...) Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade ". Considerando a jurisprudência atual sobre a matéria, a qual tem julgado que os professores de instituições de ensino, para exercerem a* ***atividade de ensino,*** *não precisam manter ativo o seu registro nos respectivos Conselhos Profissionais, inclusive no CREA-RS. Considerando o Parecer CFE 165/1992, ratificado nos pareceres CES_CNE 668/1997 e CES_CNE 135/20012, que transcrevem: "Este Conselho, em sucessivas oportunidades, tem acentuado que o exercício da docência (regido pelo sistema de lei profissional, daí porque, como observou a ex Consª .*

Esther Ferraz, não se pode obrigar um professor de disciplina profissionalizante de curso superior correspondente a do Direito, do Serviço Social e outros mais) a se inscrever (no respectivo Conselho Profissional), sob a pena de sofrer sanção administrativa do órgão de fiscalização do exercício profissional (Parecer 1.377/79, in Doc. 227:215)". Por fim, deve-se considerar ainda a "decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário no. 838.284, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE de 22 de setembro de 2017, que declara a constitucionalidade de cobrança da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART". Em decorrência, o Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. Wagner Lenhart , emitiu o seguinte Ofício Circular 24 (7791024, SEI 05210.000327/2019-48), no dia 24 de janeiro de 2019, endereçado aos "Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC" nos seguintes termos; "ASSUNTO: Constitucionalidade da cobrança da taxa decorrente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de servidores públicos que produzem trabalhos técnicos de Engenheiro, Arquiteto ou urbanista", onde recomenda que: "1. Com o objetivo de uniformizar entendimentos informo, para ampla divulgação aos órgãos e entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, acerca do teor do Parecer nº 30/2018 DECOR/CGU/AGU, de 24 de julho de 2018, concernente à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 838.284, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - de 22 de setembro de 2017, que declara a constitucionalidade de cobrança de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e impõe-se a revogação das alíneas "c", "e", "f" e "g" constantes do Parecer nº 001/2016/DECOR/CGUIA/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União em 20 de julho de 2016" e solicita que: "2. A partir da decisão do STF, "todos os trabalhos técnicos que demandam registro de responsabilidade técnica produzidos por servidores públicos estão obrigados ao registro der Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT conforme se trate de engenheiro, arquiteto ou urbanista", **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **HILÁRIO PIRES,** nos seguintes termos: *"**Voto:** Pelo deferimento da Interrupção do registro profissional do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Gertz.* **Votaram contrariamente os conselheiros** Jorge Ficht, Luiz Antonio Ratkiewicz, Thiago Dias Ribeiro, Felipe Padilha Leitzke, Derli João Siqueira da Silva, João Luis Collares Machado, Lia Maria Herzer Quintana, Renata Cornelli e Cynthia Vieira Bonatto. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ivo Germano Hoffmann, Adriano Locatelli da Rosa, Paula de Lima Salum, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Luiz Ferrari Borba, Vulmar Silveira Leite, Cláudia Trindade de Oliveira, Alberto Stochero, Robert Trindade e Marino José Greco. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.2 Processo n.:** 2023223453. **Interessada:** Engenheira Mecânica Rosane Schossler da Silva. **Assunto:** Solicitação de Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. **Kleber Trindade Rigon**. **Voto Fundamentado e Decisão:** Apreciando trata o presente processo do pedido de interrupção de registro da ENGENHEIRA MECÂNICA ROSANE SCHOSSLER DA SILVA no Crea-RS, devido ao seguinte motivo: "não estar exercendo atividade no âmbito da engenharia ou agronomia.", 1890540. Outrossim, o profissional informou que está desenvolvendo a seguinte atividade: "Sou coordenadora do Centro de soluções conectadas da John Deere, coordenando os concessionários em ações que prestem serviços remoto através das máquinas conectadas". **Fundamentação Legal:** Considerando o que preconiza os artigos 30 a 33 da Resolução n.º 1.007 do Confea, de 5 de dezembro de 2003: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento

devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. Art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. § 1º A interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. § 2º O período de interrupção deve ter como data inicial a data da decisão que deferiu o requerimento". Considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao regular o exercício profissional nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, estabelece, no seu art. 2º, combinado com o art. 55, quem e em que condições serão considerados profissionais habilitados a exercer no país a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. Considerando que, no art. 6° da referida Lei, estão relacionadas as condicionantes para o exercício ilegal da profissão: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; ..." Considerando que, no art. 7° da referida Lei, estão relacionadas às atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, as quais poderão ser exercidas, desde que devidamente registradas no Crea, na forma do art. 55. Considerando a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Considerando que o profissional supracitado solicita interrupção do seu registro perante o CREA-RS declarando não estar exercendo a profissão, pois não exerce a atividade de engenheiro, JOHN DEERE BRASIL LTDA2. Considerando a declaração da empresa dizendo que o profissional atua como Coordenadora do CSC (Centro de Soluções Conectadas), 1890553, nas seguintes atividades: coordenar o desenvolvimento da área de CSC dos concessionários sob sua responsabilidade, levando-os a atingirem os objetivos estabelecidos, apoiando com planos táticos e operacionais para entrega de valor ao cliente, e incentivar a utilização de novas tecnologias para buscar a rentabilidade do negócio de pós-vendas e sustentabilidade do concessionário. Dentre suas responsabilidades se destacam monitorar os indicadores do Centro de Soluções Conectadas, identificar oportunidades de melhoria e implementar ações necessárias para estimular a utilização de tecnologia como oportunidade de crescimento do negócio, utilizar ferramentas e processos para impulsionar a venda proativa de soluções e orientar e dar todo apoio à implementação de novos projetos, entre outras, na empresa JOHN DEERE BRASIL LTDA, 1890553*,* **decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **KLEBER TRINDADE RIGON,** nos seguintes termos: *"**Voto:** Considerando que a profissional, por meio da solicitação de Recurso ao Plenário; (i) apresentou declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro (2031464); e (ii) comprovou a baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste CREA (1890569). De acordo com os incisos I e II do Art. 31 da Resolução n.º 1.007 do Confea, de 5 de dezembro de 2003, sou*

*pelo **deferimento** da interrupção do registro da engenheira mecânica ROSANE SCHOSSLER DA SILVA, haja vista ter atendido todos os requisitos necessários para o(a) profissional registrado que não pretende exercer sua profissão. Oficiar a profissional informando-lhe da decisão deliberada pela Sessão Plenária Ordinária deste Conselho.".* **Votaram contrariamente os conselheiros** Jorge Ficht, Luiz Antonio Ratkiewicz, Felipe Padilha Leitzke, Gabriel Almeida Pastl, Carlos Roberto Santos da Silveira e Cynthia Vieira Bonatto. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Paula Lima Salum, Vulmar Silveira Leite, Plinio Cerutti Junior, Luiz Geraldo Cervi e Marino José Greco. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.3 Processo n.:** 2023034318. **Interessada:** Engenheira Química Isabel Cristina Amin. **Assunto:** Solicitação de Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Plinio Luiz Cerutti Junior. **Voto Fundamentado e Decisão:** Apreciando o presente processo trata de Interrupção de Registro neste Conselho por parte da Engenheira Química ISABEL CRISTINA AMIN no CREA-RS, com Parecer desta Especializada pelo indeferimento, haja vista que a mesma entendeu ser a atividade básica da profissional pertinente à Engenharia, restando necessária a manutenção de seu registro no CREA/RS, consoante Lei nº 6839/80 e Lei nº 5194/66. Após a Decisão da Câmara Especializada a profissional anexou documentos ao processo. **Fundamentação Legal:** Considerando que o entendimento expresso no Art. 36 do Regimento Interno do Crea, por analogia, possa ser aplicado às decisões das Câmaras Especializadas: Art. 36. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada. Considerando que a anexação executada após a decisão da Câmara Especializada traduz-se como um Recurso tácito ao Plenário do Conselho*,* **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **PLINIO LUIZ CERUTTI JÚNIOR,** nos seguintes termos: *"**Voto:** Considerando que a solicitante alega que " o atual cargo não compreende funções da engenharia", no entanto declara que exerce as seguintes atividades: "analises laboratoriais de físico-química e cromatográficas". Considerando que no meu entendimento é um trabalho técnico, sendo assim, sigo o voto da Câmara Especializada de Engenharia Química. Assim, por todo o exposto, entendemos ser a atividade básica da profissional pertinente à Engenharia, restando necessária a manutenção de seu registro no Crea-RS, consoante a Lei n. 5.194/66".* **Votaram contrariamente os conselheiros:** Sirlei Terezinha Bevilaqua, Luiz Antonio Ratkiewicz, Vinícius Leônidas Curcio, Ronaldo Bernardon Meireles, Kleber Trindade Rigon, Alexandre Eberle Alves, Eliana Veleda Klering e Luciano Roberto Grando. **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** Ivo Germano Hoffmann, Paula de Lima Salum, Vulmar Silveira Leite, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Luiz Ferrari Borba, Cláudia Trindade de Oliveira, Fabiano Dornelles Ramos e Eduardo de Brito Souto. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.4 Processo n.:** 2023224886. **Interessado:** Engenheiro Civil Arthur Maus Becker. **Assunto:** Solicitação de Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Geraldo Cervi. **Voto Fundamentado e Decisão:** Apreciando o presente processo que refere-se ao pedido de interrupção de registro do Eng. Civil ARTHUR MAUSS BECKER por não estar exercendo sua profissão. O profissional declara estar realizando as seguintes atividades: -Realizar visitas periódicas às residências para levantamento de possíveis problemas; -Digitalizar plantas e projetos pendentes dos imóveis; -Monitorar o sistema de segurança; -Acompanhar fornecedores e visitas técnicas e organizar o recebimento dos orçamentos;-Acompanhar os trabalhos de manutenção focando no controle de qualidade dos trabalhos e necessidade de novos procedimentos. **Fundamentação Legal:** Considerando a Res. Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. "CAPÍTULO V DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea"; Considerando que o(a) profissional declara não estar exercendo sua profissão, entretanto, declara estar realizando atividades técnicas para as quais é necessário registro no Conselho, conforme documento SEI 1983404*,* **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LUIZ GERALDO CERVI,** nos seguintes termos: "***Voto:** Somos pelo INDEFERIMENTO da interrupção de registro do Engenheiro Civil ARTHUR MAUSS BECKER junto ao Crea/RS. Após, somos pelo arquivamento do presente processo.".*

Votaram contrariamente os conselheiros Luiz Eder dos Santos, Leandro Nunes de Souza, Vinicius Leonidas Curcio, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Ronaldo Bernardon Meireles, Eduardo de Brito Souto e Alexandre Alves Eberle. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Evandro Krebs Gonçalves, Paula de Lima Salum, Vulmar Silveira Leite, Luiz Ferrari Borba, Cláudia Trindade de Oliveira, Kleber Trindade Rigon e Fabiano Dornelles Ramos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.5 Processo n.:** 2023039145. **Interessada:** Engenheira Civil Joana Troian Perera. **Assunto:** Solicitação de Interrupção de Registro. **Relatora de Plenário:** Cons. Damaris Kirsch Pinheiro. **Voto Fundamentado e Decisão:** apreciando o presente processo refere-se ao pedido de interrupção de registro da ENGENHEIRA CIVIL, JOANA TROIAN PERERA por não estar exercendo sua profissão em função de atuar como analista de gestão de projetos. O pedido foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que indeferiu a solicitação na Reunião 1265 de 19/10/23. **Análise do Fato/Fundamentação Legal:** Considerando a Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, que estabelece em seu Artigo 30º: "A interrupção de registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea;" Considerando que a profissional declara não estar exercendo sua profissão em função de ATUAR COMO ANALISTA DE GESTÃO DE PROJETOS. Considerando, entretanto, que na CTPS da requerente consta como ocupação PESQUISADOR DE ENGENHARIA CIVIL, na empresa VOKKAN PARTICIPACOES S.A, e que foi apresentada uma declaração de trabalho mencionando que a requerente ocupa o cargo de Analista de Gestão de projetos, e suas atividades desenvolvidas. Considerando que, dentre as atividades desenvolvidas pela requerente, de acordo com a declaração da empresa, estão: previsão de fluxo de caixa de projetos, fechamento da viabilidade de projetos e atualização de projetos. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 7º que: "as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; (...);" Considerando que o cargo e as atividades realizada pela profissional são atividades de ENGENHARIA que necessitam de profissional técnico habilitado*,* **o Plenário decidiu**, aprovar por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **DAMARIS KIRSCH PINHEIRO,** nos seguintes termos: "***Voto:*** *Tendo em vista os documentos apresentados no processo, voto pelo indeferimento da interrupção de registro da ENGENHEIRA CIVIL, JOANA TROIAN PERERA no Crea-RS.".* **Votaram contrariamente os conselheiros** Paula Lima Salum, Leandro Nunes de Souza, Vinicius Leonidas Curcio, Eduardo de Brito Souto, Alexandre Alves Eberle, João Luis Collares Machado e Luciano Roberto Grando. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vulmar Silveira Leite, Fabiano Dornelles Ramos e Kleber Trindade Rigon. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.6 Processo n.:** 2023229293. **Interessado:** Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Saneamento Ambiental Gustavo Müller. **Assunto:** Solicitação de Certidão Especial. **Relator de Plenário:** Cons. Robert da Silva Trindade. **Voto Fundamentado e Decisão:** Apreciando o processo de solicitação de Certidão Especial. Requerimento, doc SEI nº 1884650, solicita: "Gostaria de Certidão Especial junto a Formação de Engenheiro de Produção para a qualificação para estar assinado por laudo de ruído, nos termos da NBR 10.151, sem que haja questão de saúde ocupacional e sem medição de ruído para impacto de atividade industrial na vizinhança ou comunidade. Seguindo alguns desses elementos abaixo: Ruídos em Áreas Habitadas - Estudo de conforto acústico / Tratamento e isolamento acústico em edificações / Ruídos e Vibrações - Máquinas e Equipamentos. Possui curso na PUC quanto a atualização da NBR 10.151 e envio em anexo histórico escolar, certidão de registro ao CREA, bem como Diploma de Engenharia de produção. Esse atendimento vista atender uma solicitação do CREA de Santa Catarina conforme". Apresentado os seguintes documentos: 1) Diploma da graduação em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO do requerente pela UNINTER, fls. 06 e 07 do doc. SEI nº 1884684; 2) Histórico Escolar da graduação do Engenheiro de Produção Gustavo Müller, fls. 08 a 11 do doc. SEI nº 1884684; 3) Certificado de Curso de Avaliação do ruído em área habitadas (NBR 10151: 2019), fls. 13 a 14 do doc. SEI nº 1884684;

5) RPF do Engenheiro de Produção Gustavo Müller, SEI nº 1884697. **Fundamentação Legal:** Considerando que, na alínea "c" do art. 7° da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que regula o exercício profissional nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, estabelece, entre as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, as quais poderão ser exercidas, desde que devidamente registradas no Crea, na forma do art. 55, atribuição para a realização de avaliações, vistorias, perícias: a saber: "... c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ..." Considerando a Resolução do Confea nº 1.073, de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", estabelece: "Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico". Considerando a Resolução n° 218, de 1973 que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia estabelece: "(...): "Art. 1º - Compete ao ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.". (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (...)". Considerando a análise de equivalência das disciplinas cursadas pelo requerente da graduação em engenharia de produção com a grade de disciplinas requeridas para as atribuições da engenharia mecânica segundo a avaliação pela Resolução do Confea nº 1.073/2016. Considerando que as seguintes disciplinas estão ausentes, e, portanto, não agregaram na avaliação a possibilidade da extensão de atribuição: Vibrações e/ou Acústica*,* **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ROBERT DA SILVA TRINDADE,** nos seguintes termos: *"**Voto:** Considerando a decisão da câmara especializada da Engenharia Mecânica, a análise das disciplinas de graduação da Engenharia de Produção apresentadas pelo requerente, sob a base da Resolução n° 1.073, de 2016 e dos artigos 1º e 12 da Resolução nº 218, de 1973, estão ausentes disciplinas formativas na área de Vibrações e/ou Acústica, e considerando que o Certificado de Curso de Avaliação do ruído em área habitadas (NBR 10151: 2019) não cumpre os requisitos do inciso II do art. 45 da Resolução nº 1.007 do Confea, de 2003, que permite a anotação do curso no assentamento do Sistema Confea/Crea, voto pelo indeferimento da emissão da Certidão Especial solicitada.".* **Votaram contrariamente os conselheiros** Marino José Greco. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Vulmar Silveira Leite, Vinicius Leonidas Curcio, Marcos Prado, Kleber Trindade Rigon e Fabiano Dornelles Ramos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **2.2.7 Processo n.:** 2023076327. **Interessado:** Engenheiro Civil Márcio André Schwengber. **Assunto:** Solicitação de Revisão de Atribuição. **Relator de Plenário:** Cons. Leandro Frando Taborda. **Voto Fundamentado e Decisão:**

Apreciando o presente processo trata da solicitação de revisão de atribuições por parte do Eng. Civil MÁRCIO ANDRÉ SCHWENGBER, para a inclusão da atribuição, "Fabricação de Cerveja", embasado no curso de Pós-Graduação da Faculdade Épica/Blumenau, na qual o interessado apresentou o certificado de conclusão do curso de Especialização em Tecnologia Cervejeira, histórico escolar e ementário, com carga horária de 360 horas, realizado na ESCOLA SUPERIOR DE CERVEJA E MALTE / FACULDADE ESCOLA POLITÉCNICA DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO APLICADO - ÉPICA, documentos SEI 1725506, 1725512 e 1725518, respectivamente. Baseado na Resolução n. 1073/2016, que dispõe sobre a extensão de atribuições a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC deferiu em 21/09/2023, a anotação do Curso de Especialização em TECNOLOGIA CERVEJEIRA para o profissional ENGENHEIRO CIVIL MÁRCIO ANDRÉ SCHWENGBER, documento SEI 1817520, e encaminhou à Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ, para análise da revisão das atribuições, conforme preconiza o artigo 7º da Resolução supramencionada. Em análise a documentação anexa ao processo, a Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ, após análise da grade curricular e com base nas disciplinas que concorrem ou guardem pertinência às atribuições requeridas, indeferiu a solicitação de extensão das atribuições profissionais do Eng. Civil MÁRCIO ANDRÉ SCHWENGBER para a atividade de "FABRICAÇÃO DE CERVEJA", SEI 1908191. Em 19/12/2023, o requerente solicitou a revisão do parecer emitido pela CEEQ, justificando ser um profissional empenhado, com mais de 28 anos de experiência na profissão, cinco anos dedicados à produção de cervejas, justificando ainda que a pós-graduação (especialização) ofertada pela ESCOLA SUPERIOR DE CERVEJA E MALTE - ESCM, só é possível para alunos com graduação de Engenharia, Agronomia ou Química, e que comprovem conhecimentos básicos já avançados em produção de cerveja. **Fundamentação Legal** Considerando o disposto na Resolução 1073/2016, que regulamenta as atribuições de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA, e em especial ao que dispõe os Art. 3° e 7º destacados abaixo: CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES ***Art. 3º*** *Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. SEÇÃO IV Extensão das atribuições profissionais* ***"Art. 7º*** *A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas",* **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LEANDRO FRANCO TABORDA,** nos seguintes termos: "***Voto:*** *Da análise do processo em sua integralidade, tenho como parecer por manter o voto do conselheiro relator, indeferindo a solicitação de extensão das atribuições pleiteada pelo profissional o Eng. Civil MÁRCIO ANDRÉ SCHWENGBER para a atividade de "FABRICAÇÃO DE CERVEJA", visto que a documentação apresentada, curso de pós-graduação lato sensu (especialização) não atende os requisitos exigidos para extensão de atribuições de outro grupo profissional, estabelecidos na Resolução 1073/2016. De acordo com o Artigo 7°, § 3º desta resolução, a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu (mestrado ou doutorado) previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados junto aos CREAs.".* **Votaram contrariamente os conselheiros** Jorge Ficht, Biane de Castro, Felipe Padilha Leitzke, Matheus Stapassoli Piato, Luiz Alcides Capoani, João Luis de Oliveira Collares Machado, Robert da Silva

Trindade, Lia Maria Herzer Quintana e Paulo Robinson da Silva Samuel. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sirlei Terezinha Bevilaqua, Paula de Lima Salum, Vinícius Leônidas Curcio, Helécio Dutra de Almeida e Fabiano Dornelles Ramos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento. **4. ENCERRAMENTO.** Constatada a ausência de quórum, a Presidente Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, encerrou a presente Sessão às 17h48, ficando os demais itens restantes de apreciação automaticamente pautados para a próxima Sessão Plenária. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 25/04/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARINO GRECO**, **1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 13/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **2183229** e o código CRC **7B577346**.